CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA COMO ASSISTENTE TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019-PGM.JUD

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6021.2019/0023064-0

OBJETO: Prestação de serviços de perícia como assistente técnico da Municipalidade de São Paulo

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Procuradoria Geral do Município

CONTRATADA: WILANA CÂNDIDO DE ANDRADE

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00

NOTA DE RESERVA Nº 41.500/2019

NOTA DE EMPENHO No. 63.866/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Procurador Diretor do Departamento Judicial – JUD, Dr. WILLIAM ALEXANDRE CALADO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.795, portador da cédula de identidade RG nº 17.711.914-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 134.399.858-14, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Avenida da Liberdade nº 103, 6º andar, nesta Capital, CEP 01503-000, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e WILANA CÂNDIDO DE ANDRADE, Contadora, CRCSP 1PE010521/O-1, inscrita no CPF sob o nº 169.805.224-34, com endereço na Rua Coronel Bento

Pires, 216, Mooca, CEP 03102-020, São Paulo, SP, *e-mail* *wilana.andrade@gmail.com* , designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho publicado em 16/07/2019, no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação dos serviços profissionais de perito assistente técnico, pela CONTRATADA, no acompanhamento do processo judicial nº 0408279-87.1996.8.26.0053 em trâmite perante a 16ª Vara da Fazenda Pública, intentado por Stocktotal Telecomunicações Ltda em face da MSP.

CLÁUSULA 2ª – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A Contratada receberá o valor estimado de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), observado o limite previsto na cláusula 8.3 do Edital 01/16-PGM-G, caso a fixação dos honorários definitivos do perito seja em valor menor.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do pedido de pagamento efetuado pelo perito assistente técnico, quando da prolação da sentença, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

2.2.1 - cópia do laudo pericial protocolado em juízo ou administrativamente;

2.2.2 - relatório das atividades desenvolvidas;

2.2.3 - nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

2.2.4 – cópia do despacho judicial que fixou o valor dos honorários devidos ao perito judicial, se o caso.

2.3 – O procurador oficiante deverá atestar o recebimento dos serviços, promovendo, se o caso, as glosas pertinentes de forma justificada e considerando o trabalho efetivamente realizado e, após, remeter o processo ao Diretor do Departamento, para retificação ou ratificação, que encaminhará à autoridade competente para fins de pagamento.

2.4 - O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

2.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

2.6 - As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Realizar o acompanhamento dos serviços por meio do procurador oficiante no feito.

3.2 – Receber os serviços, promovendo, se o caso, as glosas pertinentes de forma justificada e considerando o trabalho efetivamente realizado.

3.3 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados, na forma estabelecida no edital de credenciamento e na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a observar os termos do edital de credenciamento, bem como:

4.1 - Examinar o laudo pericial elaborado pelo perito judicial e emitir parecer técnico sobre o mesmo, bem como estar presente em todas as

instâncias judiciais, quando houver necessidade legal, bem como assistir ao Procurador do Município da CONTRATANTE nas orientações que se fizerem necessárias a respeito do trabalho ora contratado.

4.2 – Realizar novas diligências ou prestar esclarecimentos complementares, sempre que assim solicitado ou requerido pelo Procurador do Município encarregado do feito, sem que isso implique em majoração dos honorários.

4.3 - Apresentar ao Procurador do Município encarregado do feito, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias em relação à data de entrega ao Juízo (art. 433, CPC), cópia de parecer técnico digitalizado;

4.4 - Para o desempenho de sua função, o perito assistente técnico utilizar-se-á de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

4.5 – Conservar os papéis de trabalho com os elementos obtidos no mínimo pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da apresentação do laudo ou parecer técnico respectivo, salvo se o processo se encerrar antes desse prazo.

4.6 – O trabalho pericial deve ser planejado e organizado, convindo que o perito assistente técnico mantenha controle do tempo despendido, registrando as horas trabalhadas, locais e datas das diligências, nome das pessoas que os atenderem, documentos examinados, dados e particularidades de interesse para a perícia.

4.7 – Na elaboração do laudo ou parecer técnico é recomendável que os quesitos sejam transcritos na ordem em que formulados, mencionando-se quando houver a juntada de quadros, demonstrativos, documentos, planos, desenhos, fotografias e outros anexos.

4.8 – Todos os quesitos devem receber respostas esclarecedoras e fundamentadas, evitando-se simples afirmativas negativas ou afirmativas.

4.9 – O perito assistente técnico deve cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais e os prazos.

4.10 – Participar de reuniões de trabalho por solicitação do Procurador do Município responsável pelo acompanhamento do processo.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO

Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo Departamento Judicial, através do Procurador oficiante no feito.

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES

6.1 - Quanto às sanções e procedimento para sua aplicação, serão observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 1/ PGM.G/16

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

7.1.1.1 - houver inadimplência de cláusulas contratuais;

7.1.1.2 - ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Contratada;

7.1.1.3 - ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços;

7.1.2 - Por determinação judicial.

7.1.3 - A qualquer tempo, por mútuo acordo.

7.1.4 – Por outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/PGM.G/16.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 18 de julho de 2.019.

WILLIAM ALEXANDRE CALADO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

Wilana Cândido

WILANA CÂNDIDO DE ANDRADE
CONTRATADA

Testemunhas:

CARLA DAMAS DE PAULA RIBEIRO
RG nº 14.883.531 – SSP/SP

LUZIA APARECIDA TEIXEIRA PERES
RG nº 18.690.622-5 – SSP/SP